



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer, CEP 81630-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Nissei Administradora”);

NISSEI FID S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, Rodovia do Contorno Norte, 305, Loja 02, Roça Norte, CEP 83402-335, inscrita no CNPJ/ME



sob o nº 41.794.765/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 413.00310.84-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Nissei FID” e, em conjunto com a Nissei Administradora, “Fiadoras PJ”);

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80420-130, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 358.417.029-04 (“Sergio”);

ALEXANDRE MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Gorski, nº 1175, apartamento 802, Mossungue, CEP 81.210-220, portador da cédula de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31 (“Alexandre”);

PATRÍCIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empreendedora, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, 2510, apartamento 2103, Água Verde, CEP 80240-021, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.694-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.332.109-64 (“Patrícia”, em conjunto com Sergio e Alexandre, “Fiadores Pessoas Físicas” e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com as Fiadoras PJ, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 14 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente arquivada na JUCEPAR, em 16 de maio de 2021, sob o nº 20213047675, bem como foi devidamente protocolada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas (a) da Cidade de Colombo, Estado do Paraná; (b) da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) da Cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de maio de 2021 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEPAR em 14 de maio de 2021, sob o número 20213015714, e publicada nos jornais “Jornal do Estado Bem Paraná” e no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DOEPA”) (“Jornais de Publicação”), em 17 de maio de 2021 e [19] de maio de 2021, respectivamente;

(iii) conforme previsto nas Cláusulas 3.7.6. e 3.7.7. da Escritura de Emissão, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), conduzido com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais (“Coordenador Líder”), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora, (i) da emissão das Debêntures em duas Séries; e (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas e da respectiva alocação em cada uma das Séries; E

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (*Segunda*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto nas Cláusulas 2.3.1 e 3.7.7 da Escritura de Emissão.

2.2. Adicionalmente, em razão da Garantia Fidejussória (conforme definida na Escritura de Emissão), a Emissora comprometeu-se, ainda, nos termos da Escritura de Emissão, apresentar o presente Aditamento e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Fiadores, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Curitiba e de Colombo, no Estado do Paraná e na Cidade de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro (“Cartórios Competentes”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. As Partes resolvem (i) alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*”; (ii) alterar as Cláusulas 3.7.6, 3.7.7, 4.7, 4.9 e 4.10, e da Escritura de Emissão, para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) excluir as Cláusulas 3.7.8 e 4.10.1 da Escritura de Emissão, com a conseqüente renumeração das demais cláusulas aplicáveis, como conseqüência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a observância do Volume Mínimo da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1. deste Aditamento, as Cláusulas da Escritura de Emissão alteradas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

[...]

3.7.6. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, por meio do qual foi definido, de comum acordo com a Emissora, (i) a realização da Oferta em 2 (duas) séries; e (ii) a quantidade de

Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes e qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.7. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.”, celebrado entre as partes em 18 de maio de 2021, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios Competentes nos prazos previstos na Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou Fiadores, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

[...]

“4.7. Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).”

“4.9. Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries.”

“4.10. Quantidade de Debêntures emitidas: serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), sendo 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série e 80.000 (oitenta mil) Debêntures da 2ª Série.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS OITO PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinaturas 1/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.)

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Nome: Alexandre Maeoka
CPF/ME: 041.833.849-31
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Lissner
CPF/ME: 130.331.008-21
Cargo: Diretor Financeiro e Relações com Investidores



(Página de assinaturas 2/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

NISSEI FID S.A.

Nome: Sérgio Maeoka
CPF/ME: 358.417.029-04
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Alexandre Maeoka
CPF/ME: 041.833.849-31
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro



(Página de assinaturas 3/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF/ME: 109.809.047-06

Cargo: Diretora



(Página de assinaturas 4/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.)

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Nome: Sérgio Maeoka

CPF: 358.417.029 - 04

Cargo: Sócio Administrador



(Página de assinaturas 5/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

SERGIO MAEOKA

Nome: Sergio Maeoka
RG: 1.979.673-6 / SSP-PR



(Página de assinaturas 6/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

ALEXANDRE MAEOKA

Nome: Alexandre Maeoka
RG: 7.767.727-5 SSP/PR



(Página de assinaturas 7/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.)

PATRICIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY

Nome: Patrícia Maeoka Aisengart Accioly
RG: nº7.767.694-5 SSP/PR



(Página de assinaturas 8/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: Gabriela Inês Puchalski Braz
RG: 9.549.634-2 /SSP-PR
CPF/ME: 100.271.589-00

Nome: Larissa Caroline Conte Laitner
Bonfim
RG: 12.503.460-8 / SSP-PR
CPF/ME: 082.708.209-62

ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

celebrado entre

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

NISSEI FID S/A

SERGIO MAEOKA

ALEXANDRE MAEOKA

PATRÍCIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY

como Fiadores

Datado de

14 de maio de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer, CEP 81630-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Nissei Administradora”);



NISSEI FID S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, Rodovia do Contorno Norte, 305, Loja 02, Roça Norte, CEP 83402-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.794.765/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 413.00310.84-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Nissei FID” e, em conjunto com a Nissei Administradora, “Fiadoras PJ”);

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80420-130, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 358.417.029-04 (“Sergio”);

ALEXANDRE MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Gorski, nº 1175, apartamento 802, Mossungue, CEP 81.210-220, portador da cédula de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31 (“Alexandre”);

PATRÍCIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empreendedora, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, 2510, apartamento 2103, Água Verde, CEP 80240-021, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.694-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.332.109-64 (“Patrícia”, em conjunto com Sergio e Alexandre, “Fiadores Pessoas Físicas” e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com as Fiadoras PJ, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas (“Cláusulas”) e condições:

Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado,

domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão, da Garantia Fidejussória e das Garantias Reais

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de maio de 2021 (“RCA Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definida), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), que serão compartilhadas entre os Instrumentos Financeiros (conforme abaixo definido); e **(c)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão e seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.7.8, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (conforme abaixo definido), ao Contrato de Cessão Fiduciária de Precatórios (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput e §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.1.2. Com exceção da Assembleia Geral Extraordinária da Nissei FID, realizada em 14 de maio de 2021 (“Aprovação Societária da Nissei FID” e, em conjunto com RCA Emissora, “Aprovações Societárias”), na qual, além da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), não é necessária nenhuma aprovação dos sócios das Fiadoras PJ por qualquer ato societário para a outorga da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), não havendo qualquer vedação em seu Contrato Social ou Estatuto Social, conforme o

caso.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série”, e “1ª Série” e “2ª Série”, respectivamente, e “Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª Série em conjunto com as Debêntures da 2ª Série, “Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão”), em regime misto, com garantia firme de colocação para R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Volume Mínimo da Emissão”) e melhores esforços para R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias e os demais atos societários da Emissora e da Nissei FID relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura de Emissão, serão devidamente arquivadas perante a JUCEPAR e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DOEPA”) e no jornal “Jornal do Estado Bem Paraná” (“Jornais de Publicação”).

2.2.2. As Aprovações Societárias serão levadas a registro perante a JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva realização, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro perante a JUCEPAR, juntamente com as publicações nos Jornais de Publicação de referidos atos societários, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após (i) a data do efetivo arquivamento dos atos societários na JUCEPAR e (ii) a efetiva publicação nos Jornais de Publicação.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCEPAR, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEPAR no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias e assim sucessivamente por prazos consecutivos de 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de (i) processo de registro ou recebimento de exigências pela JUCEPAR e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; ou (ii) comprovada interrupção ou suspensão temporária dos serviços pela JUCEPAR em decorrência da pandemia COVID-19. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.3.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Fiadores, quais sejam, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de Curitiba e de Colombo, no Estado do Paraná e na Cidade de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, prorrogáveis por 30 (trinta) dias e assim sucessivamente por prazos consecutivos de 30 (trinta) dias exclusivamente em caso de (i) processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartórios Competentes e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; ou (ii) comprovada interrupção ou suspensão temporária dos serviços pelos Cartórios Competentes em decorrência da pandemia COVID-19.

2.3.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia

eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro e 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, por parte dos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro pelo respectivo Cartório Competente.

2.3.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.4. Dispensa de Registro na CVM, Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Guia ANBIMA de Melhores Práticas

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.4.2. Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

2.4.3. Esta Escritura de Emissão foi elaborada segundo as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.7.4, (b)) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido na Cláusula 3.7.4, (a)), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/01); **(ii)** comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas (CNAE 4771-7/02);

(iii) comércio varejista de produtos perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00); **(iv)** comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (CNAE 4771-7/03); **(v)** comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99); **(vi)** comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01); **(vii)** comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99); **(viii)** comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 4761-0/02); **(ix)** comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03); **(x)** comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); **(xi)** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789-0/05); **(xii)** comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08); **(xiii)** comércio varejista de produtos não especificados anteriormente (CNAE 4789-0/99); **(xiv)** comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (CNAE 4729-6/02); **(xv)** comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); **(xvi)** comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00); **(xvii)** comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); **(xviii)** comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); **(xix)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4637-1); **(xx)** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); **(xxi)** comércio de ervanário (CNAE 4771-7/03); **(xxii)** comércio de produtos dietéticos (CNAE 4729-6/99 e 4637-1/99); **(xxiii)** comércio de material de limpeza e higiene (CNAE 4649-4/08); **(xxiv)** prestação de serviços de perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho (CNAE 7119-7/04); **(xxv)** atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); **(xxvi)** atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); **(xxvii)** recebimento de contas de luz, água, telefone e boletos de cobrança em geral (CNAE 6619-3/02); **(xxviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); **(xxix)** comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0-02); **(xxx)** comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 46-49-4-08); e **(xxxi)** prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) observada a hipótese prevista nesta Cláusula 3.2.1 (ii), exclusivamente para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada (conforme adiante definido); e (ii) se eventualmente ocorrer o pré-pagamento integral, pela Emissora, do saldo das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada previamente à liquidação financeira das Debêntures, por meio de outros recursos que não advindos da Oferta, a Emissora poderá utilizar os recursos líquidos da Emissão para reforço do seu capital de giro e investimentos a serem realizados no curso normal dos seus negócios.

3.2.2. Na hipótese da Cláusula 3.2.1 (i) acima, o pré-pagamento dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada deverá ocorrer, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos comprobatórios da destinação de recursos captados no âmbito desta Emissão, bem como declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado do pré-pagamento dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme Cláusula 3.2.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Exclusivamente na hipótese da Cláusula 3.2.1 (ii) acima, o prazo para envio da documentação e declaração será de até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

3.2.4. A comprovação ao Agente Fiduciário da destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.2.1 (i) acima ocorrerá por meio (a) da apresentação ao Agente Fiduciário do comprovante de transferência dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada; (b) de efetivação do consentimento (*waiver*) do credor, o qual já foi obtido conforme carta assinada em 11 de maio de 2021 e se tornará eficaz automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, à constituição da Cessão Fiduciária de Precatórios sem que ocorra o vencimento

antecipado da 1ª Emissão Privada, nos termos da Cláusula 6.3.1, xxii da escritura da 1ª Emissão Privada (“Autorização de Constituição de Ônus”) e (c) da liberação integral da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações (conforme adiante definido) no âmbito da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, em colocação privada da Companhia, emitida em 29 de outubro de 2017 (“1ª Emissão Privada” e “Liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente”, respectivamente), de modo que a Autorização de Constituição de Ônus será automaticamente verificada a partir do envio de comprovante de transferência mencionado no item (a), nos termos do *waiver* mencionado acima, sendo que, exclusivamente em relação a Liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Emissora deverá apresentar o termo de quitação e liberação assinado ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, desse instrumento emitido pelo titular das debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada.

3.3. Garantia Fidejussória

3.3.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, os Fiadores prestam a Garantia Fidejussória, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Emissora com relação às Debêntures e honorários do Agente Fiduciário e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos

da Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Garantia Fidejussória”).

3.3.2. A presente Garantia Fidejussória entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.3.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Garantia Fidejussória ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

3.3.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando cientes dos termos e condições da Garantia Fidejussória prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.

3.3.5. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que

tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.3.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.3.7. Mediante a excussão da Garantia Fidejussória objeto deste item, os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

3.3.8. A Garantia Fidejussória de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

3.3.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Nissei Administradora é de R\$112.989.575,00 (cento e doze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e com base nas informações financeiras relativas à data de sua constituição, o patrimônio líquido da Nissei FID é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Nissei Administradora e pela Nissei FID perante terceiros.

3.3.10. A Emissora compromete-se, desde já, a aditar a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão e quaisquer aditamentos a tais instrumentos para inclusão de (i) toda e qualquer sociedade que venha a ser controlada direta ou indiretamente pela Emissora; ou (ii) todo e qualquer herdeiro e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelos Fiadores Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro, na hipótese de transferência de controle acionário da Emissora de que trata o inciso (iv) da Cláusula 6.1 abaixo, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações,

principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias da incorporação, aquisição e/ou constituição da respectiva sociedade ou da efetiva transferência do controle acionário, conforme aplicável.

3.4. **Garantias Reais**

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, por:

(i) cessão fiduciária de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora que forem depositados em conta corrente a ser indicada no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Nissei FID (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), mantida junto ao Banco Safra S.A. (“Banco Depositário”), na Agência 00900, conta vinculada 128.429-5 (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios Originais”); e **(b)** todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (“Cessão Fiduciária de Conta”). Deverão transitar mensalmente na Conta Vinculada, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que as disposições relativas à Cessão Fiduciária de Conta e aos valores mínimos da Cessão Fiduciária de Conta estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta;

(ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, constituída sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), de ações ordinárias de emissão da Emissora detidas por Sergio em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação da totalidade do capital social da Emissora (“Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre Sergio e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das

Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, com a interveniência e anuência da Emissora e da Nissei FID (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à integral liberação da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações no âmbito da 1ª Emissão Privada, a qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 acima.

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos precatórios detidos pela Emissora contra o Estado do Paraná (“Cessão Fiduciária de Precatórios” e “Precatórios”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária de Precatórios em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta e a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais” e as Garantias Reais quando em conjunto com a Garantia Fidejussória, “Garantias”), cujos valores eventualmente levantados deverão ser remetidos, única e exclusivamente, para a Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Precatórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, com a interveniência e anuência da Nissei FID (“Contrato de Cessão Fiduciária de Precatórios” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”). A Cessão Fiduciária de Precatórios será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à efetiva obtenção de consentimento (*waiver*) pelo debenturista da 1ª Emissão Privada à constituição da Cessão Fiduciária de Precatórios, o qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª série da 1ª Emissão Privada, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 acima.

3.4.2 Somente haverá a liberação dos Bens Dados em Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) com a permanência de apenas 1 (uma) Ação, nos termos do artigo 127 do Código Civil, caso o *rating* da Emissora seja igual ou superior a “AA”(bra) ou equivalente, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido). O Agente Fiduciário se compromete a emitir o termo de liberação das Ações ao Sergio dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da súmula de *rating* que

confirmar a nota de crédito da Emissora é igual ou superior a “AA”(bra) ou seu equivalente, em escala local.

3.4.2.1 Caso, durante o prazo de vigência das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, o *rating* da Emissora volte a ser inferior a “AA”(bra) ou equivalente, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco, as partes obrigam-se a aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da súmula de *rating* que confirmar a nota de crédito da Emissora é inferior a “AA”(bra) ou seu equivalente, em escala local, , nos moldes previstos no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de forma a incluir no objeto da alienação fiduciária ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Sergio para recomposição do Percentual da Alienação Fiduciária (conforme termo definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações).

3.4.3. Nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), as Garantias serão compartilhadas de forma “*pari passu*” para cada um dos credores, na proporção do saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Financiamento (conforme adiante definido) e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e nas demais hipóteses previstas nesta Escritura, entre (i) os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário; e (ii) os titulares das debêntures privadas a serem emitidas pela Nissei FID (“Debêntures Privadas da Nissei FID”), nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Nissei FID, o Agente Fiduciário, a Emissora, a Nissei Administradora, Sergio, Patrícia e Alexandre (“Escritura de Emissão da Nissei FID”, quando em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Instrumentos de Financiamento”).

3.4.4. Os demais termos e condições do compartilhamento das garantias no âmbito dos Instrumentos de Financiamento serão expressamente previstos nos termos do contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre os titulares das Debêntures e os titulares das Debêntures Privadas da Nissei FID, ambos representados pelo Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

3.5. Registro dos Contratos de Garantia

3.5.1. Os Contratos de Garantia deverão ser levados a registro, nos termos e prazos

previstos nos respectivos Contratos de Garantia, às expensas da Emissora.

3.5.2. Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nos Contratos de Garantia com relação aos registros, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, promover os referidos registros, em nome da Emissora, às suas expensas, nos Contratos de Garantia, observado que a Emissora ressarcirá todas e quaisquer despesas, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3.6. Garantias Reais e Garantia Fidejussória

3.6.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Garantia Fidejussória, da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Precatórios, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime misto, com garantia firme de colocação para R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e melhores esforços para R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.4, (a) abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9º-A da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** conforme lhe seja aplicável, possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iv)** a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; **(v)** Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(vi)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e **(vii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.4. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência

complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9º-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9º-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4.2 A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.5. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta

Restrita em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.5.1. Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.5.2. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.5.3. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.5.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.6. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, por meio do qual foi definido, de comum acordo com a Emissora, **(i)** a realização da Oferta em 2 (duas) séries; e **(ii)** a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes e qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.”, celebrado

entre as partes em 18 de maio de 2021, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios Competentes nos prazos previstos na Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou Fiadores, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.8. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta; ou
- (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo da Emissão.

3.7.8.1. Nos termos do §1º do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista na Cláusula 3.7.9, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da presente Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.8.2. O escriturador da presente Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.8.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de maio de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em da espécie com garantia real. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.

4.5.1. Após a obtenção da Autorização de Constituição de Ônus e a Liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais ocorrerão automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada e, no caso da Liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, de apresentação de termo de quitação e liberação assinado pelo credor da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada nos termos da Cláusula 3.2.4 acima, bem como a efetiva averbação da Alienação Fiduciária de Ações na instituição escrituradora das ações de emissão da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Precatórios passarão a ser eficazes e exequíveis, as Debêntures

deixarão de ser da espécie “quirografária” e passarão a ser da espécie “com garantia real”.

4.5.2. As Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, apenas para fins formais, de forma a indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, cuja celebração deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização, sendo certo que referido aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCEPAR, conforme disposto e no prazo previsto na Cláusula 2.3. acima, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 2(dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.

4.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura, **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Vencimento”).

4.7. Valor total da emissão: o valor total da emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

4.8. Valor nominal unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.9. Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

4.10. Quantidade de Debêntures emitidas: serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), sendo 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 1ª Série e 80.000 (oitenta mil) Debêntures da 2ª Série.

4.11. Preço de subscrição e forma de integralização: (i) as Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 1ª Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da 1ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização; e (ii) as Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures da 2ª Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, “Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da 2ª Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.10.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada respectiva Data de Integralização.

4.12. Atualização monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração: a remuneração das Debêntures será conforme o seguinte:

4.13.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e

divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).

4.13.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”).

4.13.3. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida ao final do Período de

Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread 1ª Série = 4,5000

Spread 2ª Série = 5,5000

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.1.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.13.1.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.13.1.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.13.1.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.13.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta sem que um novo parâmetro seja definido de forma legal, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de respectiva Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de a respectiva Remuneração.

4.13.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures e os Debenturistas de cada Série representando, no mínimo, a maioria das Debêntures de cada Série em Circulação (conforme abaixo definida) em primeira ou segunda convocação, ou não haja quórum de deliberação e/ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em sede de segunda convocação, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. As Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme

o caso, a serem adquiridas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo.

4.13.7 O período de capitalização da respectiva Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.14. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Aquisição Facultativa, da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 14 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente e, quando em conjunto, “Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.14.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: observada a Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário:

(i) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 9 (nove) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do término do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) devidas sempre no dia 14 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de maio de 2022, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|----------------|---|---|
| 1 | 14 de maio de 2022 | 11,1111% |
| 2 | 14 de agosto de 2022 | 12,5000% |
| 3 | 14 de novembro de 2022 | 14,2857% |
| 4 | 14 de fevereiro de 2023 | 16,6666% |
| 5 | 14 de maio de 2023 | 20,0000% |
| 6 | 14 de agosto de 2023 | 24,9999% |
| 7 | 14 de novembro de 2023 | 33,3332% |
| 8 | 14 de fevereiro de 2024 | 49,9998% |
| 9 | Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série | 100,0000% |

(ii) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do término do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) devidas sempre no dia 14 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de novembro de 2022, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|----------------|---|---|
| 1 | 14 de novembro de 2022 | 1,0000% |
| 2 | 14 de fevereiro de 2023 | 1,0101% |
| 3 | 14 de maio de 2023 | 1,0204% |
| 4 | 14 de agosto de 2023 | 1,2887% |
| 5 | 14 de novembro de 2023 | 1,3055% |
| 6 | 14 de fevereiro de 2024 | 1,3228% |
| 7 | 14 de maio de 2024 | 1,3405% |
| 8 | 14 de agosto de 2024 | 12,5000% |
| 9 | 14 de novembro de 2024 | 14,2857% |
| 10 | 14 de fevereiro de 2025 | 16,6667% |
| 11 | 14 de maio de 2025 | 20,0000% |
| 12 | 14 de agosto de 2025 | 25,0000% |
| 13 | 14 de novembro de 2025 | 33,3333% |
| 14 | 14 de fevereiro de 2026 | 50,0000% |
| 15 | Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série | 100,0000% |

4.16. Local de pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando as Datas de Pagamento coincidirem com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.18. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.21 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade: Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.nisseisa.com.br>) e da CVM (<https://www.cvm.gov.br>), na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei). Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.nisseisa.com.br>) e da CVM (<https://www.cvm.gov.br>), na forma da legislação aplicável. A Emissora poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e nos websites da Emissora e da CVM.

4.22. Imunidade de Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória

dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.23. Classificação de Risco: Foi contratada pela Emissora, às suas exclusivas expensas, a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 como agência de classificação de risco da Emissora (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu *rating* à Emissora, equivalente a “BBB+”.

4.23.1. A Emissora deverá obter e manter atualizado, a partir da Data de Emissão, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, nota de classificação de risco (*rating*) para a Emissora.

4.23.2. A Emissora deverá: **(i)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação; e **(iii)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

4.23.3. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.23.4. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Emissora deverá: **(i)** contratar outra Agência de Classificação de Risco, a ser previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme deliberação em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a Agência de Classificação de Risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE

ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo. a Emissora poderá, observados os prazos de carência abaixo descritos e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série”) e/ou o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos respectivos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.21 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo que:

(i) A data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série pode ser em qualquer Dia Útil após o término do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, entre 14 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (exclusive) (“Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série”); e

(ii) A data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série pode ser em qualquer Dia Útil após o término do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, entre 14 de maio de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (exclusive) (“Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série”).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e “Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”, respectivamente), sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ou a data de pagamento da Remuneração da 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

PA = 1,5000% ao ano.

Prazo Remanescente será calculado da seguinte forma:

$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento da 1ª Série (exclusive) ou Data de Vencimento da 2ª Série (exclusive), conforme o caso.

5.1.1.1. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá conter: (i) a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou a Data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (ii) estimativa do Montante de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.1.2.2. As Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série, conforme o caso, objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, deverão necessariamente ser canceladas.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ocorrerá, se aplicável, de acordo com: **(i)** os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.

5.1.2.4. A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou o Resgate Antecipado

Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.1.2.5. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

5.1.2.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: observada uma carência mínima de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (“Período de Carência”), desde que liberados os recursos oriundos dos Precatórios e efetivamente pagos à Emissora e caso eles sejam suficientes para o resgate total das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, a Emissora deverá utilizar a integralidade de tais recursos para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos dispostos abaixo, nos termos dispostos abaixo, e das Debêntures Privadas da Nissei FID, conforme previsto na Escritura de Emissão da Nissei FID, conforme previsto na Escritura de Emissão da Nissei FID, em até 3 (três) Dias Úteis dias da data da liberação dos recursos oriundos dos Precatórios (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a data de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série e/ou a data de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures" e "Montante de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures", respectivamente), sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração da 1ª Série ou Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

PA = 1,5000% ao ano.

Prazo Remanescente será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento da 1ª Série (exclusive) ou Data de Vencimento da 2ª Série (exclusive), conforme o caso.

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos respectivos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.21 acima ou mediante comunicação individual encaminhada aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório”), com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Data de Resgate Antecipado Obrigatório”). A Data de Resgate Antecipado Obrigatório pode ser em qualquer Dia Útil observado o Período de Carência.

5.2.3. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter: **(i)** a Data de Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório deverão necessariamente ser canceladas.

5.2.5. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá, se aplicável, de acordo com: **(i)** os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.

5.2.6. A B3 deve ser notificada pela Emissora a respeito do Resgate Antecipado Obrigatório com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.7. Caso os recursos oriundos dos Precatórios sejam liberados durante o Período de Carência, ou até que haja a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório com o consequente Resgate Antecipado Obrigatório, tais recursos deverão ser mantidos em Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Precatório, restando claro que a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório em até 3 (três) Dias Úteis dias da data da liberação dos recursos oriundos dos Precatórios.

5.2.8. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória: observado o Período de Carência, desde que liberados e efetivamente pagos à Emissora os recursos oriundos dos Precatórios e desde que tais recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado Obrigatório, a totalidade dos recursos deverão ser integralmente utilizados, pela Emissora, para uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures e das Debêntures Privadas da Nissei FID, conforme previsto na Escritura de Emissão da Nissei FID, de forma proporcional e em igualdade de condições, em até 3 (três) Dias Úteis da data da liberação dos recursos oriundos dos Precatórios ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou Remuneração das Debêntures da 2ª Série, anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

5.3.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da 1ª Série e aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada

conforme prevista na Cláusula 5.2, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido); **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(d)** que haverá o pagamento de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 1ª Série e/ou a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, (“Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Montante de Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente), sendo que o prazo médio remanescente será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} \times \text{PA} \times \text{VNe}$$

onde:

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 1ª Série ou Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a data de pagamento da Remuneração da 1ª Série ou Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

PA = 1,5000% ao ano.

Prazo Remanescente será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = (\text{du} / 252)$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou Amortização Extraordinária Obrigatória das

Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento da 1ª Série (exclusive) ou Data de Vencimento da 2ª Série (exclusive), conforme o caso.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, seguirá os procedimentos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula V, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.5. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3.6. Caso os recursos oriundos dos Precatórios sejam liberados durante o Período de Carência, ou até que haja a Comunicação de Amortização Extraordinária com a consequente Amortização Extraordinária, tais recursos deverão ser mantidos em Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Precatórios, restando claro que a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária em até 3 (três) Dias Úteis da data da liberação dos recursos oriundos dos Precatórios.

5.3.7. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.3.1 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado: caso o *rating* da Emissora seja igual ou inferior a “BB” (duplo B) ou equivalente, em escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures em até 6 (seis) meses da data de emissão do relatório de classificação elaborado pela Agência de Classificação de Risco (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate

antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.4.1. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada por meio de comunicação por escrito enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas de ambas as Séries com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas, que deverá ser sempre um Dia Útil; **(ii)** a forma de manifestação à Emissora e aos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. Não haverá incidência de prêmio por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.2. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2 acima.

5.4.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, a qual deverá ser um Dia Útil, para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures.

5.4.4. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de

Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.4.5. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas.

5.4.6. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.4.7. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite do Debenturista (“Aquisição Facultativa”), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

5.5.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série ou Remuneração das Debêntures da 2ª

Série, conforme o caso, devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia e/ou a Escritura de Emissão da Nissei FID, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de vencimento da referida obrigação;

- (ii)** **(a)** apresentação com relação à Emissora e/ou Fiadoras PJ de pedido de recuperação judicial, falência, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; **(b)** apresentação pela Emissora e/ou Fiadoras PJ de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, dissolução e/ou liquidação ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável; **(c)** deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos existentes ou que venham a ser criados por lei, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, em relação à Emissora e/ou Fiadoras PJ; e/ou **(d)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação, nacional ou estrangeira, aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas, desde que **(1)** a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim ou **(2)** a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale em segunda convocação ou não aprove a substituição das referidas garantias; ou **(3)** a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (d).

- (iii)** não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 acima, bem como pela Nissei FID, nos termos da Escritura de Emissão da Nissei FID;

- (iv) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou das Fiadoras PJ, exceto caso **(a)** haja anuência prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** decorra da diluição societária do atual acionista controlador em razão de aumento de capital ou alienação de ações no âmbito de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações de emissão da Emissora e/ou das Fiadoras PJ ("Oferta Pública de Ações"); **(c)** a alteração ou de transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelos Fiadores Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro desde que os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) obriguem-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.3.10 acima;
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou das Fiadoras PJ, incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras PJ ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou das Fiadoras PJ, exceto se: **(a)** tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas; **(b)** for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias da Emissora e/ou das Fiadoras PJ relativas a tais eventos, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** decorrer de uma Oferta Pública de Ações; ou **(d)** na hipótese prevista na alínea (c) do item "iv" acima;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora e/ou pela Nissei FID, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória e/ou dos Contratos de Garantia;
- (viii) qualquer decisão judicial ou arbitral que declare ou tenha por efeito a invalidade,

ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Emissão da Nissei FID e/ou da Garantia Fidejussória e/ou dos Contratos de Garantia e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão for publicada;

- (ix)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou na Escritura de Emissão da Nissei FID;
- (x)** caso as Garantias Reais e/ou a Garantia Fidejussória **(a)** não sejam devida e plenamente formalizadas, constituídas, aditadas e/ou mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, nos prazos, termos e condições previstos nos Contratos de Garantias; ou **(b)** sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (xi)** decisão judicial, após questionamento formulado por terceiros, sobre validade, eficácia ou exequibilidade dos Contratos de Garantia, exceto se no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida decisão judicial for publicada, tiver sido comprovado aos Debenturistas que o questionamento foi **(a)** efetuado por má-fé de terceiro ou **(b)** extinto;
- (xii)** caso haja a constituição e/ou a prestação pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer Ônus ou obrigações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos ou os direitos creditórios objeto dos Contratos de Garantia e/ou sobre a Alienação Fiduciária de Ações, exceto, neste último caso, se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do questionamento, tiver sido comprovado ao Debenturista que o questionamento foi **(a)** efetuado por má-fé de terceiro ou **(b)** extinto. Para os fins desta Escritura, “Ônus” significa qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, anticrese, usufruto, caução, encargos, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, penhora, arresto, constrição, arrolamento, embargo, interdição ou qualquer outro gravame, de qualquer natureza, criado ou imposto sobre determinado bem ou direito, por força de disposição contratual ou legal ou por força de decisão judicial, ainda que não definitiva, ou por força de laudo arbitral ou de qualquer outra decisão a que o titular desse direito ou bem esteja sujeito ou ainda por força de ato de qualquer

autoridade governamental, exceto pelos casos de permitidos nos termos dos Contratos de Garantia e dos Instrumentos de Financiamento;

- (xiii)** redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras PJ, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras PJ, conforme aplicável, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou participação nos resultados (incluindo bonificação de ações), exceto pelos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Emissora e/ou pela Nissei FID previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre limitados a 25% (vinte e cinco por cento), no caso de a Emissora e/ou Fiadores estarem em mora com quais de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos da Escritura de Emissão da Nissei FID;
- (xv)** caso a Emissora e/ou os Fiadores estejam em mora com quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos da Escritura de Emissão da Nissei FID, realizarem o resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou das Fiadoras PJ, conforme aplicável;
- (xvi)** exceto com relação às operações já celebradas na data desta Escritura de Emissão, celebração de novas operações com Partes Relacionadas contratadas fora das condições de mercado, incluindo, mas não se limitando, a contratos de mútuo, exceto, no caso dos contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e desde que **(a)** a sua remuneração esteja em linha com o padrão de mercado para esse tipo de operação e **(b)** qualquer repagamento de principal ou juros ocorra somente caso a Emissora e/ou os Fiadores não estejam em mora com as obrigações da presente Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura, "Parte Relacionada" significa, em relação a uma determinada pessoa **(1)** qualquer sociedade a ela direta ou indiretamente coligada, **(2)** qualquer sociedade submetida direta ou indiretamente a controle comum a ela; **(3)** qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente integrante de seus respectivos quadros societários; **(4)** outras sociedades que sejam ou venham a ser controladas direta ou indiretamente por ela, e eventuais sociedades sucessoras de qualquer das anteriores; e **(5)** os administradores de qualquer uma das sociedades referidas acima;

- (xvii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores, no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”) acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;
- (xviii)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (xix)** não cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a Data de Emissão, exceto se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a suspensão da respectiva medida;
- (xx)** caso a Emissora e/ou suas Controladas (conforme abaixo definido) preste aval e/ou fiança e/ou qualquer outro tipo de garantia em relação a dívida de terceiros e que não decorram do curso regular dos negócios, com exceção **(a)** aquelas outorgadas pela Emissora e/ou por suas Controladas em favor de dívidas assumidas pela Emissora e/ou por suas Controladas; e/ou **(b)** da fiança a ser prestada pela Emissora e pelos Fiadores, no âmbito das Debêntures Privadas da Nissei FID, nos termos da Escritura de Emissão da Nissei FID a ser celebrada entre as partes; e
- (xxi)** em caso de vencimento antecipado das Debêntures Privadas da Nissei FID, cujos termos, cláusulas e condições a Emissora e os Fiadores declaram expressamente

conhecer e aceitar.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, considerando os prazos de publicação de convocação da Cláusula 9.2.3 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Vencimento Antecipado”).

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou Escritura de Emissão da Nissei FID e/ou nos Contratos de Garantia não sanado: **(a)** no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou **(b)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, caso não haja prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação.
- (ii) protesto e/ou execução contra a Emissora ou os Fiadores, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de ciência do protesto ou de citação da execução, conforme o caso, tiver sido comprovado ao Debenturista que **(a)** o protesto e/ou a execução foram efetuadas por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto e/ou a execução foram suspensos por medida liminar; **(c)** o protesto e/ou a execução foram cancelados ou extintos; ou **(d)** o valor do(s) título(s) protestado(s) e/ou da(s) execução(ões) foi depositado e aceito(s) em juízo ou que a execução foi de outra forma suficientemente garantida conforme manifestação judicial;
- (iii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 6.1(vii) acima, sobre a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Emissão da Nissei FID e/ou dos Contratos de Garantia, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da citação;
- (iv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes,

quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou na Escritura de Emissão da Nissei FID que afete, no caso específico de informações insuficientes ou inconsistentes, adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou das Debêntures Privadas da Nissei FID;

- (v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou das Fiadoras PJ, exceto nas hipóteses em que **(a)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (vi)** independentemente da razão, se qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório determinar o fechamento, ainda que temporário, de centro(s) de distribuição utilizado(s) pela Emissora e/ou por suas Controladas para exercer suas atividades, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias a Emissora e/ou suas Controladas comprovar ao Debenturista que conta com alternativa operacional e que o fechamento acima não afeta o curso ordinário de seus negócios e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** criação de Ônus, gravames ou encargos sobre ativos da Emissora ou de cada Fiador em valor agregado para cada referida entidade, igual ou superior, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas, excetuada a criação de Ônus, gravames ou encargos (i) sobre ativos da Emissora no curso ordinário de seus negócios e (ii) sobre os ativos das Fiadoras PJ no curso ordinário de seus negócios ou no curso ordinário dos negócios da Emissora;
- (viii)** alteração do objeto social disposto no estatuto social e no contrato social da Emissora e/ou das Fiadoras PJ que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (ix)** caso as Garantias Reais de qualquer forma deixem de existir, total ou parcialmente, ou sejam rescindidas, e a Emissora e/ou os Fiadores não substituam ou reforcem as referidas Garantias Reais em até 10 (dez) dias contados da data da última deliberação

dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de data que esta deveria ter ocorrido em segunda convocação, caso não haja quórum, a respeito da substituição e/ou reforço das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia; e

- (x) não observância, pela Emissora dos seguintes índices financeiros, os quais serão apurados semestralmente ou anualmente, conforme indicado abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme aplicável, da Emissora, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário considerando o período de apuração referente aos 6 (seis) meses ou o período de 12 (doze) meses, conforme indicado abaixo, imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021:

- (i) razão entre Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual aos indicadores listados abaixo avaliada semestralmente (“Indicadores Limite”):

| Exercício Social | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Dívida Líquida/ EBITDA | 3,60x | 3,25x | 3,00x | 2,75x | 2,50x |

- (ii) razão entre o ativo circulante e o passivo circulante consolidados, avaliada anualmente, maior ou igual a **1,10x (um vírgula dez vez)** (“Liquidez Corrente Mínima”); e

- (iii) valores nominais mínimos do patrimônio líquido consolidado, avaliados anualmente, maior ou igual a **R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)**. O valor base do Patrimônio Líquido mínimo será corrigido periodicamente pelo IPCA acumulado (“Patrimônio Líquido Mínimo” e, em conjunto com Indicadores Limite e Liquidez Corrente Mínima, “Índices Financeiros”).

Para os fins desta cláusula, os seguintes termos terão os seguintes significados:

"Dívida Líquida" significa o resultado de Empréstimos e Financiamentos (conforme abaixo definido), deduzido de Caixa e Aplicações Financeiras (conforme abaixo definido);

"Empréstimos e Financiamentos" significa o somatório dos passivos consolidados decorrentes de **(a)** empréstimos e financiamentos; **(b)** emissão de títulos e valores mobiliários de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, sendo certo que, exclusivamente em relação à 2ª série da 1ª Emissão Privada, o valor a ser considerado para este cálculo deverá ser equivalente a 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) multiplicado sobre "V", onde $V = (8,5 \times \text{EBITDA Ajustado})$; **(c)** saldos a pagar líquidos de saldos a receber decorrentes de quaisquer contratos de derivativos; e **(d)** operações de securitização de direitos creditórios conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. O EBITDA Ajustado tem o significado que lhe foi atribuído na Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.;

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa o somatório dos ativos consolidados decorrentes de **(a)** disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e **(b)** títulos e valores mobiliários classificados no ativo circulante;

"EBITDA" significa, para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado antes das despesas financeiras, do resultado de equivalência patrimonial, de tributos e contribuições sobre o lucro tributável e de participações minoritárias, **(a)** acrescido das despesas de depreciação e amortização; e **(b)** deduzido das Despesas de Arrendamento (conforme abaixo definido) ; e

"Despesas de Arrendamento" significa para os últimos 12 (doze) meses, o resultado consolidado do somatório de **(a)** depreciação e/ou amortização do direito de uso de arrendamento; e **(b)** despesas financeiras, exclusivamente relacionadas aos arrendamentos a pagar.

6.3. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 6.1, não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, considerando os Debenturistas de cada Série, os Debenturistas (considerando o disposto na Cláusula IX para cada Série) poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas (considerando o disposto na Cláusula IX para cada Série) que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Conforme disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, a contabilização dos votos dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas será feita separadamente entre as Séries, ainda que a Assembleia Geral de Debenturistas seja realizada em conjunto.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar, em segunda convocação, e/ou deliberar sobre a eventual declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento ou protocolo à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

6.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, conforme aplicável, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); **(2)** exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (1) acima, enviar memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração,

assinada por representante legal da Emissora e das Fiadoras PJ, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, bem como declaração prestada pelos Fiadores Pessoas Físicas, conforme aplicável, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(III)** a alocação dos recursos nos termos da Cláusula 3.2 acima; e **(IV)** a veracidade e ausência de vícios nos cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, às Fiadoras PJ e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro, no máximo, do limite do prazo regulamentar aplicável, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, as demonstrações financeiras completas das Fiadoras PJ relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “(k)” da Cláusula 8.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores (conforme abaixo definido), as Controladas (conforme abaixo definido), o controle comum, as Coligadas (conforme abaixo definido), e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.4.1 abaixo, alínea “(k)” e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”);

(iv) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias

gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(v) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um evento de Vencimento Antecipado;

(vii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de arquivamento na JUCEPAR e, conforme aplicável, 1 (uma) via original, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(viii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado pela autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(ix) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar: **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, operacional e/ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores; **(b)** quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita (“Efeito Adverso Relevante”);

(x) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações, 1 (uma) cópia digitalizada (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, com a devida chancela de registro na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e

(xii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência, na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, informar sobre o referido questionamento, sem prejuízo da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado e da consequente aplicabilidade do prazo de convocação constante da Cláusula 6.2 acima.

(b) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento da Oferta Restrita, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: **(i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(v)** observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de

2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; **(vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e **(ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);

(c) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item “iii” da alínea (b) acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

(d) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(e) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado: **(i)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(ii)** Agente Fiduciário; **(iii)** a Agência de Classificação de Risco; e **(iv)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(f) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora e Fiadores PJ;

(g) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

(h) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

- (i)** a Emissora deve manter seu registro de companhia aberta atualizado junto à CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e suas informações lá contidas e tornadas públicas atualizadas conforme o requerido pela Instrução CVM 480;
- (j)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (k)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (l)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Nissei FID; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco;
- (m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Nissei FID;
- (n)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora e/ou Fiadoras PJ, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e estejam com a

exigibilidade suspensa; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de regularização e cuja exigibilidade esteja suspensa; e/ou **(c)** cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que solicitada;

(r) caso sejam citados no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua ciência;

(s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(t) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou com esta Escritura, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(u) efetuar o pagamento de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, aos Fiadores, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

(w) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(x) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** que estejam em fase de obtenção ou regularização; e/ou **(c)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(y) cumprir, por si, e fazer com que suas controladas, quaisquer controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas” e “Controladoras”, respectivamente) e/ou seus os diretores estatutários e/ou membros do conselho de administração, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e qualquer coligada (sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) (“Coligadas”) cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992, conforma alterada (“Lei n.º 8.429”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei n.º 12.846”), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto n.º 8.420”), a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada (“Lei n.º 13.260”) e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*. (“Leis Anticorrupção”), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários,

da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492"), da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada ("Lei 8.317"), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública) ("Lei 8.666"), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), devendo a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(z) envidar seus melhores esforços para fazer com que seus contratados ou empresas prestadoras de serviço observem a Leis Anticorrupção, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei 7.492, da Lei 8.317, da Lei 8.429, da Lei 8.666, da Lei 9.613, da Lei n.º 13.260 e da Lei 12.529;

(aa) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou os Fiadores, suas Controladas, Controladoras e/ou Coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados agindo em seus respectivos nomes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei n.º 7.492, Lei n.º 8.317, Lei n.º 8.429, Lei n.º 8.666 (ou outras

normas de licitações e contratos da administração pública); Lei n.º 9.613, Lei n.º 12.529; Lei n.º 13.260; e Lei n.º 12.846, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora, os Fiadores e/ou os seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, os Fiadores ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(bb) cumprir, por si, e fazer com que suas Controladas, e seus respectivos membros do Conselho de Administração, seus Diretores Estatutários, estes últimos quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, fazer com que seus respectivos empregados e contratados, quando agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, se comprometam a cumprir, e orientar suas Controladas e Coligadas a cumprir, **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (as a alíneas (a) e (b), "Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial **(ii)** que estejam em fase de regularização, para as quais a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(iii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(cc) cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ou que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela

Emissão (“Legislação de Proteção Social”)

(dd) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(ee) não obstante o previsto na Cláusula 6.1(v) de vencimento antecipado, a Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de qualquer forma de reorganização societária ou aquisição ou operação semelhante que resulte no controle direto ou indireto, pela Emissora, de qualquer sociedade, obrigando-se a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação, aditar a presente Escritura para inclusão de tal sociedade como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;

(ff) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo, ainda, **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissora fiquem sem *rating* por qualquer período; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

(gg) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas e/ou pelos debenturistas das Debêntures Privadas da Nissei FID, de evidência de descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através desta Escritura, a Emissora e os Fiadores desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado (a) pelo Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas ou dos debenturistas das Debêntures Privadas da Nissei FID ou (b) diretamente por qualquer Debenturista ou qualquer

debenturistas das Debêntures Privadas da Nissei FID, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, aos debenturistas das Debêntures Privadas da Nissei FID e e/ou seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que qualquer Debenturista, ou debenturistas das Debêntures Privadas da Nissei FID ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas ou pelos debenturistas das Debêntures Privadas da Nissei FID e às expensas da Emissora, visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora e/ou dos Fiadores são conduzidos; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora e/ou dos Fiadores; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora e/ou dos Fiadores; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora e/ou dos Fiadores; e

(hh) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora e/ou pela Nissei FID ou seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou da Nissei FID e não sejam utilizados: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou **(g)** em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (a)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
- (d)** não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

- (h)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i)** é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l)** verificou a veracidade das garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (m)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma das emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão,

parcelas anuais equivalentes a R\$17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.2.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.3. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.2.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.7.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no

caso da alínea “c” da Cláusula 8.4.1, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 8.3.5.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios Competentes.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.3.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os

registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, veracidade das garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPAR, adotando, no caso da omissão da

Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora e/ou dos Fiadores;

(i) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;

j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

j.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações

prestadas pela Emissora;

j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;

j.8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;

j.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;

j.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

j.11) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias.

(k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(l) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Fiadora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de

Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(q) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e

(r) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em

que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturista para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nesta Escritura de Emissão.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM nº 17.

8.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos

termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX.

8.6.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores para verificar o atendimento dos *covenants*.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. A assembleia geral de debenturistas das Debêntures da 1ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série”) e à assembleia geral de debenturistas das Debêntures da 2ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, “Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, observado que **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem

sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.2. As matérias a serem deliberadas em conjunto por todas as Séries incluem, mas não se limitam: **(i)** a substituição do Agente Fiduciário; **(ii)** a alteração da redação, inclusões ou exclusões dos eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX; **(iv)** os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(v)** a não declaração de vencimento antecipado em razão de um evento de Vencimento Antecipado; **(vi)** alterações ou exclusões das obrigações da Emissora e/ou Fiadores dispostas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; e **(vii)** renúncia (*waivers*) de direitos e/ou obrigações conferidos aos Debenturistas aplicáveis a todas as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.3. Fica estabelecido que as seguintes deliberações devem observar os quóruns previstos na Cláusula 9.4.1 abaixo de maneira independente por cada respectiva Série: **(i)** diminuição ou aumento da Remuneração das Debêntures de cada Série; **(ii)** antecipação ou prorrogação das Datas de Vencimento de cada Série, das Datas de Amortização de cada Série e das Datas de Pagamento da Remuneração de cada Série; **(iii)** alterações ou exclusões das obrigações da Emissora e/ou Fiadores dispostas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia perante Debenturistas de apenas uma Série, caso aplicável; **(iv)** alteração do valor a ser amortizado em cada Data de Amortização de cada Série e **(v)** renúncia (*waivers*) de direitos e/ou obrigações conferidos aos Debenturistas aplicáveis a apenas uma Série, caso aplicável.

9.1.4. A contabilização dos votos dos debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas será feita separadamente entre as Séries, ainda para aqueles casos em que a assembleia geral de debenturistas for realizada em conjunto.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias corridos, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em

Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da 1ª Série em Circulação”, “Debêntures da 2ª Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures em circulação da respectiva Série (conforme aplicável) subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelos Fiadores; e **(ii)** as de titularidade dos controladores da Emissora e/ou dos Fiadores (diretas ou indiretas), bem como de sociedades que eventualmente possam tornar-se Controladas ou Coligadas (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou dos Fiadores, sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.5 e na Cláusula 9.4.2, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, **(a)** por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou **(b)** por deliberação favorável de Debenturistas da 1ª Série ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de uma Série específica, aprovar

qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: **(i)** alteração da Remuneração das Debêntures; **(ii)** alteração das Datas de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, **(iv)** alteração dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; **(v)** alteração da redação de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** alteração das disposições desta Cláusula; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, à Amortização Extraordinária, ao Resgate Antecipado Obrigatório e ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures **(x)** diminuição de qualquer das garantias atualmente outorgadas; e **(xi)** alteração dos termos e condições da Garantia Fidejussória e/ou das Garantias Reais.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. A contabilização dos votos dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas será feita separadamente entre as Séries, ainda que a Assembleia Geral de Debenturistas seja realizada em conjunto.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, conforme aplicável, que:

- (a)** a Emissora e a Nissei FID são sociedades por ações e a Nissei Administradora é sociedade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** os Fiadores Pessoas Físicas são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
- (c)** a Emissora e as Fiadoras PJ foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (d)** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (e)** os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;

- (g)** a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: **(i)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores seja parte; **(iii)** o estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, da Emissora e dos Fiadores; **(iv)** nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nem irão resultar em: **(1)** Vencimento Antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(2)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(v)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, os Fiadores, e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(vi)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (h)** detêm, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (i)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seus respectivos conhecimentos e que possa impactar de forma negativa a Emissão;
- (j)** compreendem os efeitos decorridos da pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os quais não se caracterizam como evento de força maior para o descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito desta Emissão;
- (k)** de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, a Emissora, nas suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou

das informações trimestrais mais recentes divulgadas: **(i)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido devidamente informado; **(ii)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas respectivas atividades e para esta Emissão; **(iii)** não houve qualquer redução nos seus respectivos capitais sociais ou aumento substancial de seus respectivos endividamentos; e **(iv)** não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seus respectivos capitais sociais;

- (l)** exceto pelos processos descritos no item 4.3 do Formulário de Referência da Companhia (Versão 3), datado de 18 de janeiro de 2021, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores;
- (m)** seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação de Proteção Social e todas as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação de Proteção Social e as Leis Anticorrupção; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;
- (n)** seus negócios e operações estão em conformidade com toda Legislação Socioambiental, conforme aplicável, sendo que: (i) eventuais recursos oriundos de qualquer operação da Emissora não serão destinados a qualquer atividade que não atenda, rigorosamente, a Legislação Socioambiental; (ii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, nos seus respectivos conhecimentos, inquérito ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores; e (iii) a Emissora e/ou os Fiadores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado, exarada por

autoridade ou órgão competente, por descumprimento da Legislação Socioambiental;

- (o)** não têm qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (p)** cumprem, nesta data, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que são aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, à condução de seus respectivos negócios, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e Socioambiental, de forma que: **(i)** a Emissora e os Fiadores: **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(ii)** os trabalhadores respectivos da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis, sendo que a utilização dos recursos das Debêntures não implicará violação da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação de Proteção Social; **(iii)** a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; **(iv)** a Emissora e os Fiadores detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- (q)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(ii)** pelo arquivamento, na JUCEPAR e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Aprovações Societárias; **(iii)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; e **(iv)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante os Cartórios Competentes; **(v)** pelo registro das Garantias Reais e seus aditamentos perante os Cartórios Competentes; **(vi)** pelo registro da Oferta Restrita perante a ANBIMA; e **(vii)** pelo cumprimento da Condição Suspensiva;

- (r)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seus respectivos conhecimentos devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e **(ii)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (s)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t)** cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios;
- (u)** não ocorreu nenhuma alteração adversa em suas respectivas condições econômicas, regulatórias, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, que pudesse causar um Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais respectivas, se aplicável;
- (v)** estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (w)** não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: **(i)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou **(ii)** crime contra o meio ambiente;
- (x)** as suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira no que lhe é aplicável, exceto **(i)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou **(ii)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou de

regularização de licença e cuja exigibilidade esteja suspensa; e

- (y)** inexistir qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção.

10.2. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos

necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 a Emissora permanecerá obrigada a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.
Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro
CEP 80020-310, Curitiba, PR
At.: Sr. André Lissner
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: andre.lissner@nisseis.com.br

Se para os Fiadores:

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer



CEP 81630-010, Curitiba, PR
At.: Sr. Sergio Maeoka
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: departamento.juridico@nisseisa.com.br

Nissei FID S/A

Rodovia do Contorno Norte, 305, Loja 02, Roça Norte,
CEP 83402-335, Colombo, PR
At.: Sr. Alexandre Maeoka
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: departamento.juridico@nisseisa.com.br

SERGIO MAEOKA

Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel
CEP 80420-130, Curitiba, PR
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: departamento.juridico@nisseisa.com.br

ALEXANDRE MAEOKA

Rua Paulo Gorski, nº 1175, apartamento 802, Mossungue
CEP 81.210-220, Curitiba, PR
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: alexandre.maeoka@nisseisa.com.br

PATRÍCIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY

Avenida Silva Jardim, 2510, apartamento 2103, Água Verde
CEP 80240-021, Curitiba, PR
Tel.: (41) 3213-8215
E-mail: patricia@hiperzoo.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304,
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti, Marco Aurélio Ferreira



Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Se para o Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04.344-902, São Paulo - SP

At.: Sra. Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina

utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Assinatura Eletrônica:

11.8.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.9. Boa-fé e equidade

11.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

* * * *

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

Convolção para Espécie com Garantia Real

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 123, loja 2, Centro, CEP 80020-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 79.430.682/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob o NIRE 413.00090.26-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente,



“Debenturista”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NISSEI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 1021, Hauer, CEP 81630-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.493.678/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 412.04941.25-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Nissei Administradora”);

NISSEI FID S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, Rodovia do Contorno Norte, 305, Loja 02, Roça Norte, CEP 83402-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.794.765/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR, sob o NIRE 413.00310.84-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Nissei FID” e, em conjunto com a Nissei Administradora, “Fiadoras PJ”);

SERGIO MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80420-130, portador da cédula de identidade RG nº 1.979.673-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 358.417.029-04 (“Sergio”);

ALEXANDRE MAEOKA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Gorski, nº 1175, apartamento 802, Mossungue, CEP 81.210-220, portador da cédula de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.833.849-31 (“Alexandre”);

PATRÍCIA MAEOKA AISENGART ACCIOLY, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, empreendedora, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, 2510, apartamento 2103, Água Verde, CEP 80240-021, portadora da cédula de identidade RG nº 7.767.694-5 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 041.332.109-64 (“Patrícia”, em conjunto com Sergio e Alexandre, “Fiadores Pessoas Físicas” e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com as Fiadoras PJ, “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto,

como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A. as Partes celebraram, em 14 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogeria Nissei S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), a qual [será/foi] devidamente arquivada na JUCEPAR [em [●] de [●] de 2021];

B. [parte dos /os] recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão foram utilizados pela Emissora para o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada;

C. para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) cessão fiduciária de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora que forem depositados em conta corrente a ser indicada no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures da Oferta Restrita (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Nissei FID (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), mantida junto ao Banco Safra S.A. (“Banco Depositário”), na Agência [●] (“Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios Originais”); e **(b)** todo e qualquer montante relacionado aos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta) realizados na forma do contrato a ser celebrado com o Banco Depositário (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Originais, “Créditos Cedidos Fiduciariamente”), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta (“Cessão Fiduciária de Conta”). Deverão transitar mensalmente na Conta Vinculada, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que as disposições relativas à Cessão Fiduciária de Conta e aos valores mínimos da Cessão Fiduciária de Conta estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta;

(ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, constituída sob Condição

Suspensiva (conforme abaixo definida), de ações ordinárias de emissão da Emissora detidas por Sergio em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação da totalidade do capital social da Emissora (“Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre Sergio e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures da Oferta Restrita (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Emissora e a Nissei FID (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à integral liberação da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, a qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 da Escritura; e

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos dos precatórios detidos pela Emissora contra o Estado do Paraná (“Cessão Fiduciária de Precatórios” e “Precatórios”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária de Precatórios em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta e a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais” e as Garantias Reais quando em conjunto com a Garantia Fidejussória, “Garantias”), cujos valores eventualmente levantados deverão ser remetidos, única e exclusivamente, para a Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Precatórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas titulares das Debêntures e das Debêntures da Oferta Restrita (conforme adiante definido), com a interveniência e anuência da Nissei FID (“Contrato de Cessão Fiduciária de Precatórios” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”). A Cessão Fiduciária de Precatórios será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia, à época de sua constituição, condicionada à efetiva obtenção de consentimento (*waiver*) pelo debenturista da 1ª Emissão à constituição da Cessão Fiduciária de Precatórios, o qual ocorrerá automaticamente mediante o pagamento da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada, conforme descrito na Cláusula 3.2.1 da Escritura.

D. com o pagamento dos valores devidos no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª Emissão Privada conforme a Cláusula 3.2.1 da Escritura e a averbação da Alienação Fiduciária de Ações na instituição escrituradora das ações de emissão da Emissora, a condição suspensiva existente para a Alienação Fiduciária de Ações e para a Cessão Fiduciária de Precatórios deixou automaticamente de existir, de modo que a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Precatórios tornaram-se plenamente eficazes e exequíveis e passaram a produzir todos os seus efeitos;

E. nos termos da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram automaticamente convoladas, deixando de ser da espécie “quirografária” e passando a ser “da espécie com garantia real” (“Convolação”); e

F. nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, apenas para fins formais, de forma a indicar a Convolação.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

RESOLVEM AS PARTES aditar a Escritura de Emissão, por meio deste “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em [2 (Duas) Séries / Série Única], para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

AUTORIZAÇÃO

1.1 Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente Aditamento, conforme previsto na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nos Cartórios Competentes, nos termos do artigo 129 da

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observados os prazos previstos na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 O presente Aditamento tem como objetivo, apenas para fins formais, indicar a convalidação da espécie das Debêntures, da espécie “quirografária” para da espécie “com garantia real”, em razão da eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Precatórios, com a consequente alteração do título e da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM [2 (DUAS) SÉRIES / SÉRIE ÚNICA], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

e

“4.5. Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.”

DECLARAÇÕES

4.1 A Emissora e os Fiadores, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e

condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2 O Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

6.5 Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

7.1 Este Aditamento à Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da



identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento a Escritura de Emissão, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam da mesma forma que as demais partes.

[local], [data]
[Assinaturas]